



DECRETO Nº 1365, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 1.693, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inciso VIII do artigo 58, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II do artigo 6º do Decreto nº 1.693, de 19 de dezembro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6° [...]

- I- A Administração Publica Direta do Município de Linhares;
- II- A Administração Publica Indireta das respectivas autarquias e fundações;
- **Art. 2º** Fica alterado o inciso IV do artigo 7º do Decreto nº 1.693, de 19 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º [...]

- IV Comissão Permanente da Lei Geral de Proteção de Dados, indicada pelo chefe do poder executivo.
- **Art. 3º** Ficam alterados os incisos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 15 do Decreto nº 1.693, de 19 de dezembro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 [...]





V- deliberar sobre proposta de diretrizes para elaboração dos planos de adequação, nos termos do art. 10, parágrafo único deste Decreto;

VI - promover audiências públicas, caso sejam necessárias, sobre as práticas nacionais e internacionais de proteção de dados pessoais e da privacidade;

VII - acompanhar, periodicamente, o cumprimento da lei 13.709/2018;

VIII - assessorar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018;

IX - prestar orientações sobre o tratamento dos dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e nas normas internas, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta;

X- sugerir ações de adequação institucional à referida lei, de forma a resguardar os dados pessoais, dados pessoais sensíveis;

XI- deliberar sobre assuntos relacionados à aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 2018, e do presente Decreto, quando apresentados pelos encarregados;

XII - propor e formular normativos e orientações sobre o tratamento dos dados pessoais no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta;

Art.4º Ficam alterados o inciso VI e o parágrafo único do artigo 21 do Decreto nº 1.693, de 19 de dezembro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 [...]

VI - reconhecer que eventuais danos causados em razão de vazamento de dados pessoais poderão caracterizar infração administrativa disciplinar, sem prejuízo de eventual responsabilização nas demais esferas competentes;





Parágrafo único. O termo de compromisso de que trata este artigo será firmado por todos agentes públicos do Município de Linhares, podendo ser realizado, conforme o caso, no ato da posse no cargo, no momento da celebração de contrato administrativo cujo objeto envolva o tratamento de dados pessoais, no recadastramento administrativo, dentre outas situações determinas pela administração pública.

Art. 5º Ficam alterados os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 22 do Decreto nº 1.693, de 19 de dezembro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 [...]

§1º A identificação do titular ou procurador deverá ser idônea, seja em meio físico ou digital.

§2º Quando o titular for incapaz, deverá ser apresentada a certidão de nascimento do titular e o documento de identidade de um dos pais ou responsáveis legais.

§3º No caso de atendimento físico, a solicitação será transcrita e protocolada seguindo as normas de atendimento da Ouvidoria.

- **Art.** 6º Ficam revogados o parágrafo único do artigo 6º e os incisos IV e XIII do artigo 15 do Decreto nº 1.693, de 19 de dezembro de 2022.
 - Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.





BRUNO MARGOTTO MARIANELLI

Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADO E PUBLICADO, NESTA SECRETARIA DATA SUPRA.

SAULO RODRIGUES MEIRELLES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos